

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
— Estado de São Paulo —

PUBLICADO (A) NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO

Nº 1484 de 14/12/01

L E I Nº 5963/01
de 30 de novembro de 2001

Obriga afixação de cartazes nas imobiliárias informando a relação dos loteamentos aprovados pela Prefeitura para comercialização.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte:

Art. 1º. Torna-se obrigatória afixação de cartazes nas imobiliárias, em local visível, informando a relação dos loteamentos aprovados pela Prefeitura para comercialização.

§ 1º. Os cartazes constarão somente o nome do loteamento, data de aprovação e região da cidade onde está localizado.

§ 2º. Os cartazes informativos constando a relação dos respectivos loteamentos serão fornecidos de forma gratuita pela Prefeitura.

§ 3º. A primeira relação - cartaz - a ser fornecida, deverá constar a relação dos loteamentos aprovados nos últimos 2 anos, ou seja, desde 1999 e assim por diante.

Art. 2º. Mensalmente a Prefeitura emitirá novos cartazes com a relação de loteamentos aprovados naquele mês, para devida comercialização, constando os anteriormente aprovados e os aprovados naquele mês, até que o loteamento seja 90% (noventa por cento) comercializado, onde será retirado da relação.

Art. 3º. A relação dos loteamentos novos aprovados deverá ser publicada mensalmente no boletim do município, respeitando o princípio da publicidade.

Art. 4º. Deverá ser enviado por parte do Poder Executivo, a relação dos novos loteamentos aprovados aos órgãos de imprensa local, para real e efetiva divulgação.

Art. 5º. O descumprimento desta norma, ou seja, a não fixação dos cartazes, implicará em multa de R\$180,00 (Cento e Oitenta Reais), que será destinado à Fazenda Municipal.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
— Estado de São Paulo —

LEI 5963/01

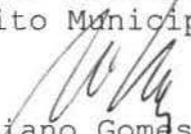
2

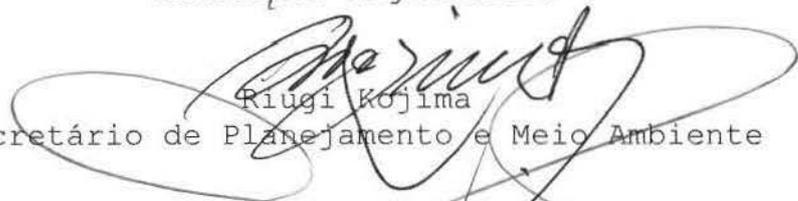
Art. 6º. Após entrar em vigor a presente Lei, a Prefeitura terá o prazo de 90 dias para regulamentação e efetivação desta Lei.

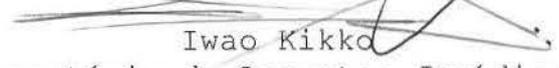
Art. 7º. Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 30 de novembro de 2001.

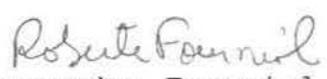

Emanuel Fernandes
Prefeito Municipal


Luciano Gomes
Consultor Legislativo


Riugi Kojima
Secretário de Planejamento e Meio Ambiente


Iwao Kikko
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrada na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos trinta dias do mês de novembro do ano de dois mil e um.


Roberta Marcondes Fourniol Rebello
Divisão de Formalização e Atos

(Projeto de Lei 295/01 de autoria do Vereador Cristiano Ferreira)